



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL, Nº 332/95

INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Vale Alimentação, a ser concedido a todo servidor ativo do Município, independente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido.
- ARTIGO 2º- O Vale Alimentação terá o valor unitário fixado em R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) e será reajustado por Decreto do Prefeito, sempre que houver reajuste salarial dos servidores, no mesmo percentual deste.
- ARTIGO 3º- O Vale Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de concessão do Vale Alimentação, não se não considerados contratos adicionais.
- ARTIGO 4º- O número de vales Alimentação a ser concedido a cada mês limita-se ao número de dias efetivamente trabalhados, pelo servidor, incluído férias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 1995, destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei.
- ARTIGO 6º- O Poder Executivo regulamentará a sistemática de fornecimento do Vale Alimentação.
- ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 24 de fevereiro de 1995.


GLÁDEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.